



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS e do CPF/MF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Projetada 01, nº 941, Jardim Ipê, Santa Helena/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 19.895.238/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sra. Andressa Emanuely Andres, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.060.691-0 SESP/PR e CPF nº 080.632.639-52, residente e domiciliada a Rua Flamboyant, nº 892, Santa Helena/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, BEM COMO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLARES E DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO VI), parte integrante do Pregão Eletrônico nº 59/2023.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos serviços nos prazos determinados no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2023.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Eletrônico nº 59/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 32.300,00 (Trinta e dois mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:**

LOTE 01 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO					
Serviço de desinsetização e desratização em toda área interna e externa, para controle integrado a vetores, insetos rasteiros, voadores e aplicação para roedores (ratos), nas unidades administrativas, escolares e de saúde do Município, com aplicação semestral (unidades administrativas e escolares) ou trimestral (unidades de saúde)					
ORDEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M <sup>2</sup> )	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escola Rural Municipal Salgado Filho - Distrito de Santo Izidoro	798	2	383,30	766,60
2	Escola Rural Municipal Abelardo Luz - Distrito de Barra Bonita	568	2	272,80	545,60
3	Escola Rural Municipal João Meilo de Moraes - Distrito de Alto Alegre	242	2	116,20	232,40
4	Escola Municipal Angelina Segalla Dezan - Bairro Alto Campo	1.075	2	516,40	1.032,80
5	Escola Municipal Carlos Gomes - centro.	3.000	2	1.443,20	2886,40
6	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sonho de Criança - Bairro Alto Campo.	519	2	249,30	498,60
7	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ANAJU - Bairro Alto Campo.	565	2	271,40	542,80
8	Casa Familiar Rural - Linha Itaguaçu	826	2	396,80	793,60
9	Ginásio de Esportes Mário Lopes - centro.	1.600	2	768,60	1.537,20
10	Pátio de Máquinas	1.300	2	624,50	1.249,00
11	Paço Municipal - centro	1.600	2	768,60	1.537,20
12	CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) - centro	500	2	240,20	480,40
13	CEACA - Centro Especializado de Atendimento a Criança e ao Adolescente - Jardim Iguazu.	320	2	153,70	307,40
14	Conselho Tutelar - centro	160	2	76,80	153,60
15	Casa de Apoio - Jardim Iguazu	136	2	65,30	130,60
16	Biblioteca Municipal	184	2	88,30	176,60
16	Posto de Saúde do Distrito de Barra Bonita	230	4	110,40	441,60
17	Posto de Saúde do Distrito de Alto Alegre	230	4	110,40	441,60
18	Posto de Saúde do Distrito de Santo Izidoro	230	4	110,40	441,60
19	Centro Municipal de Saúde - centro.	700	4	336,20	1.344,80
20	Hospital Municipal - centro	1.500	4	720,60	2.882,40
21	SAMU	200	4	96,00	384,00
22	Academia de Saúde	100,62	4	48,30	193,20
<b>TOTAL</b>					<b>19.000,00</b>

LOTE 02 - HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA					
Serviço de higienização e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável (caixas d'água) nas unidades do Município, com aplicação semestral.					
ORDEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE/ VOLUME	QTDE APLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escola Municipal Carlos Gomes - centro	7 caixas de 1.000 litros	2	818,20	1.636,40
2	Escola Municipal Carlos Gomes - centro	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
3	Escola Rural Municipal Salgado Filho - Distrito de Santo Izidoro	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
4	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ANAJU - Bairro Alto Campo.	1 caixa de 10.000 litros	2	347,70	695,40
5	Escola Rural Municipal Abelardo Luz - Distrito de Barra Bonita	3 caixas de 1.000 litros	2	350,20	700,40
6	Escola Municipal Angelina Segalla Dezan - Bairro Alto Campo	1 caixa de 20.000 litros	2	546,40	1.092,80
7	Escola Rural Municipal João Meilo de Moraes - Distrito de Alto Alegre	1 caixa de 26.000 litros	2	745,20	1.490,40



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

8	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sonho de Criança - Bairro Alto Campo.	2 caixas de 1.000 litros	2	233,40	466,80
9	Casa Familiar Rural - Linha Itaguaçu	5 caixas de 500 litros	2	517,00	1.034,00
10	Biblioteca Municipal	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
11	Ginásio de Esportes Mano Lopes - centro.	4 caixas de 500 litros	2	413,60	827,20
12	Pátio de Máquinas	1 caixa de 3.000 litros	2	173,80	347,60
13	Paço Municipal - centro	3 caixas de 1.000 litros	2	350,20	700,40
14	CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) - centro.	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
15	CEACA - Centro Especializado de Atendimento a Criança e ao Adolescente - Jardim Iguaçú.	1 caixa de 2.000 litros	2	145,10	290,20
16	Conselho Tutelar - centro	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
17	Hospital Municipal - centro.	2 caixas de 500 litros	2	206,80	413,60
18	Hospital Municipal - centro.	1 caixa de 1.000 litros	2	116,70	233,40
19	Hospital Municipal - centro.	2 caixas de 5.000 litros	2	418,30	836,60
20	Centro Municipal de Saúde - centro	2 caixas de 1.000 litros	2	233,40	466,80
21	SAMU	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
22	Academia de Saúde	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
23	Posto de Saúde do Distrito de Santo Izidoro	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
24	Posto de Saúde do Distrito de Barra Bonita	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
25	Posto de Saúde do Distrito de Alto Alegre	1 caixa de 500 litros	2	103,40	206,80
				<b>TOTAL</b>	<b>13.300,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do IPCA ou o que for mais conveniente para a administração pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovação da regularidade fiscal com a apresentação dos documentos requeridos nas alíneas "b" a "f" do subitem 8.5.2 do Edital originário deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;
- 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00;
- 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00;
- 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00;



*J*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00;
- f) 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.39.00;
- g) 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.39.00;
- h) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00;
- i) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00;
- j) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- k) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- l) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00;
- m) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00;
- n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;
- o) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00;
- p) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00;
- q) 09.05.13.392.0013.2.038.000.3.3.90.39.00;
- r) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00;
- s) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00;
- t) 10.02.18.541.0016.2.042.000.3.3.90.39.00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**3.2.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**  
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global por lote, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.3.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4/8



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 59/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à CONTRATADA toda a documentação e informações necessárias a realização dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- f) Receber a prestação do serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação do qual o originou;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas;
- h) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- i) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- j) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 59/2023, os encargos a seguir:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;
- b) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) dos serviços de acordo com as disposições legais e normas dos órgãos fiscalizadores;
- c) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 59/2023;
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do objeto deste Contrato, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- k) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

  
5/8



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2023; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;  
b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.  
c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferrir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.  
d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A **CONTRATANTE**, através das Secretarias requerentes, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

10.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

10.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.  
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.  
c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.  
d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

7/8



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

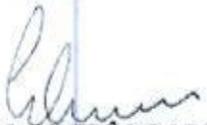
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de novembro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

ANDRESSA  
EMANUELLY  
ANDRES:08063  
263952

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA  
EMANUELLY ANDRES 08063263952  
DN: cn=ANDRESSA EMANUELLY  
ANDRES 08063263952, ou=PR  
ou=PM, email=ou=07041201000194  
Módulo: Eu sou o autor desta  
assinatura  
Local  
Data: 2023.11.27 14:56:03.00

**MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS  
LTDA**  
ANDRESSA EMANUELLY ANDRES  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 07645654945

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Marciele Isabel Munaro  
Código Identificador:93D3C0F7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO A MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO INICIAL E TREINAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 57/2023.

**VALOR:** R\$ 109.573,80 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de novembro de 2023.

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:49968C41

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**EXECUÇÃO DE OBRA Nº 240/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS COM PROTEÇÃO LATERAL, PADRÃO DER/PR, MEDINDO 220 X 2,20.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 demais alterações e Tomada de Preços Nº 09/2023

**VALOR:** R\$ 119.900,04 (cento e dezenove mil novecentos reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de novembro de 2023.

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador:3CC273FA

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA 07 (SETE) VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e GENTE SEGURADORA S/A.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 58/2023.

**VALOR:** R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos reais).  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.  
**DATA DE ASSINATURA:** 24 de novembro de 2023.

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:4D6318D0

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº5566/2023**

**DECRETO Nº5566/2023**  
**Concurso Público nº. 001/2023**  
**Data 23.11.2023**

**Súmula.** Nomeia servidora em estágio probatório, aprovada através do Concurso Público nº 001/2023 e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2023, homologado através do Decreto nº 5541/2023, Lei Municipal 085/1994 e suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a servidora em estágio probatório, aprovada através do concurso público nº 001/2023, para compor o quadro de servidores efetivos do Município de Três Barras do Paraná, conforme abaixo identificada:

**Técnica em Enfermagem**

Nome	Matrícula Funcional	Símbolo
Josiane Aparecida Oliveira	1397.8/1	15 inicial

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:23460A3E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, BEM COMO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLARES E DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 59/2023.

**VALOR:** R\$ 32.300,00 (Trinta e dois mil e trezentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de novembro de 2023.

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:8F927C90

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 279 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do Município afetadas por **CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4.**, conforme IN/MI 02/2016.

**MARCO ANTONIO BALDÃO**, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, bem como o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, os danos causados pelas fortes chuvas que atingiram o município no dia 23 de novembro, causando alagamentos e queda de barreiras nas vias urbanas, bem como desalojando moradores nos diversos bairros do município.

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Defesa Civil do Município de Tunas do Paraná, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETO**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS– 1.3.2.1.4** conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º -** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a Mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para assistência e socorro às áreas afetadas.

Evacuação preventiva de áreas de risco.

Restrição ou proibição de circulação de pessoas e veículos em áreas afetadas.

Autorização para realização de obras emergenciais.

Acionamento de órgãos de Defesa Civil e demais entidades envolvidas.

**Art. 3º -** Fica autorizada a requisição de bens móveis e imóveis, serviços e pessoal, considerados necessários para o enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 4º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Artigo 5º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 24 de novembro de 2023.

**MARCO ANTONIO BALDÃO**  
Prefeito

Publicado por:  
Wilson Ricardo Cordeiro  
Código Identificador:8F68EEBE

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 280 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.*

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 918, de 12 de dezembro de 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde**

3.3.90.39.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 17.000,00

**08.002.10.301.0024.2049 Manutenção da Farmácia Municipal**

3.3.90.30.00.00 303 Material de Consumo..... R\$ 21.000,00

**08.002.10.302.0014.2044 Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média Complexidade**

3.3.90.39.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 160.000,00

**08.002.10.302.0014.2045 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU**

3.3.72.39.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 64.000,00

**09.003.15.451.0022.2065 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Urbanas**

3.3.90.39.00.00 504 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 4.000,00

**11.001.18.542.0025.1201 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**

3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo..... R\$ 2.500,00

**12.002.27.812.0030.2054 Apoio e Promoção das Atividades Desportivas**

3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 2.500,00

**12.003.13.392.0019.2055 Ações de Promoção e Difusão Cultural**

3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.500,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**08.001.10.122.0011.2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

3.3.90.14.00.00 303 Diárias – Civil..... R\$ 4.000,00

3.3.90.40.00.00 303 Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica..... R\$ 4.500,00

4.4.90.52.00.00 303 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 4.500,00

**08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde**

3.1.90.13.00.00 303 Obrigações Patronais..... R\$ 4.500,00

3.3.90.34.00.00 303 Outras Desp. Pessoal – Decorrentes de Contratos de Terceirização.. R\$ 36.000,00

3.3.90.46.00.00 303 Auxílio-Alimentação..... R\$ 25.000,00

**08.002.10.301.0013.2050 Manutenção das Atividades de Saúde Bucal**

3.3.90.32.00.00 303 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 4.500,00

3.3.90.40.00.00 303 Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica..... R\$ 5.500,00

**08.002.10.301.0024.2049 Manutenção da Farmácia Municipal**